



Projeto de Lei Complementar Nº

PLC 430 /99

(Do Sr. Deputado Aguinaldo de Jesus)

o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
CCJ e à CEOF.

27/11/99

AM

Placido Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a isenção da taxa de fiscalização de obras aos templos religiosos do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art.1º Ficam os templos religiosos do Distrito Federal isentos da taxa de fiscalização de obras e atos a ela relacionados.
- Art.2º O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias.
- Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

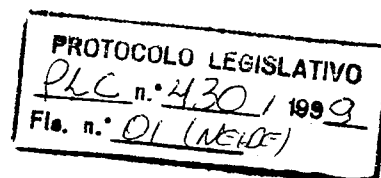
JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a crise em que atravessa nossa economia e o povo Brasileiro, apresentamos a presente proposição no sentido de isentar os templos religiosos do pagamento da taxa de fiscalização haja vista os poucos recursos financeiros que as entidades religiosas obtêm para seu crescimento, manutenção e assistencialismo.

A isenção da taxa acima supramencionada daria efetivas condições das entidades religiosas investirem cada vez mais principalmente em suas obras assistenciais no que tange ao atendimento a usuários de drogas, alcoólatras, meninos carentes, abandonados e etc.

Sala das Sessões, em...

Deputado Aguinaldo de Jesus



099 NOV 23 1999 11:52